PROCESSO Nº 3163/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO E UNIMED DE SÃO CARLOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU SEGURADORA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS - ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE.

Na presente data, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.732.442/0001-23, com sede na Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS GUILHERME PANONE,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado **UNIMED DE SÃO CARLOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 45.359.213/0001-42, com sede na Rua Vicente Pelicano, nº 945, Bairro Azulville, município de São Carlos, Estado de São Paulo, cep: 13.571-000, aqui representada pelo Senhor **BOLIVAR SOARES MENDJOUD**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.708.614-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 316.576.618-57, doravante denominada **CONTRATADA,** perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Instrumento de Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade coletiva do tipo plano básico em enfermaria, com abrangência regional (Descalvado e entorno, conforme rede**

credenciada/referenciada) e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, sem coparticipação, e do tipo plano opcional em apartamento individual com banheiro privativo, também com abrangência regional (Descalvado e entorno, conforme rede credenciada/referenciada) e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, sem coparticipação, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas, para os empregados públicos do Poder Executivo municipal de Descalvado/SP e seus dependentes, em atendimento à Secretaria de Administração da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no Edital de licitação em epígrafe, com a proposta apresentada e as cláusulas e condições deste instrumento.

1.2. A quantidade de potenciais vidas para adesão ao plano de saúde objeto deste contrato é de 3.746 (três mil, setecentos e quarenta e seis vidas), baseando-se no quadro atual de empregados públicos ativos e inativos, celetistas e estatutários, na livre escolha do plano, na possível inclusão de dependentes e nas eventuais alterações no quadro funcional do Poder Executivo municipal decorrentes de contratações ou desligamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, FORMA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos de vigência e de execução deste Contrato serão de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente.

2.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

2.3. Os serviços contratados deverão ser prestados, após o recebimento da competente Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1. A contratação dos serviços objeto deste contrato com relação ao plano de saúde básico com internação em enfermaria perfaz o montante unitário e mensal de **R$ 235,80 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**.

3.2. Na hipótese de opção por internação em apartamento individual com banheiro privativo o valor será correspondente ao valor constante no item anterior acrescido do percentual de **50% (cinquenta por cento).**

3.3. Atribui-se a este contrato o **valor global anual de R$ 10.599.681,60 (dez milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**,

utilizando-se neste cálculo o valor unitário mensal previsto no item 3.1, multiplicando-o pelo número estimado de potenciais beneficiários, multiplicando o produto por 12 meses.

3.4. Já estão incluídas no valor total todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto deste contrato.

3.3. O valor mensal e individual ora pactuado somente poderá ser reajustado após transcorridos 12 (doze) meses, utilizando-se como base o IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia** subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, aprovação e aceite da Secretaria Requisitante.

4.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

4.3. Não será concedido pagamento antecipado, a qualquer título, para os créditos oriundos deste contrato.

4.4. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 ou outra que vier substituí-la, obrigando a CONTRATADA consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos serviços, com as deduções (valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados), se houver, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

4.5. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23. Frise-se que enquanto o Contratado for optante pelo SIMPLES não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

4.5.1. A Contratada fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a seguinte conta, de titularidade exclusiva da CONTRATADA:

Banco: Banco Itaú

Agência: 0484

Conta Corrente: 95049-8

CNPJ: 45.359.213/0001-42

4.7. Eventuais alterações dos dados bancários somente serão admitidas mediante celebração de Termo Aditivo Contratual específico, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.8. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da Contratada.

4.9. Atraso no pagamento por culpa do Município acarretará a correção pela Taxa Referencial – TR.

4.10. Caberá a Secretaria Requisitante (Gestora), no momento do recebimento da nota fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, e se foi informado os dados bancários, antes do lançamento da respectiva nota fiscal e envio para a Secretaria de Finanças processar o pagamento.

4.11. Os pagamentos referentes aos empregados públicos inativos (aposentados, pensionistas e respectivos dependentes) deverão ser realizados diretamente pelos beneficiários, por meio de procedimento próprio da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.025 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00, das seguintes Secretarias:

a) Gabinete do Prefeito: 2025 - 020101.0412202032.001; **2026** – 020101.0412204202.619.

b) Secretaria de Saúde: 2025 - 020201.1030202632.098, 020201.1030102122.009, 020201.1030402132.011, 020201.1030502142.013 e 020202.1031012152.016; **2026 -** 020201.1030203882.595, 020201.1030103922.593, 020201.1030103972.600, 020201.1030503952.598, 020201.1030403942.597.

c) Secretaria de Obras e Planejamento Urbano: 2025 – 022101.1545203232.559; **2026 –** 022101.1545203522.627, 022101.1545203552.570, 022102.1545204102.608 e 022102.1545204112.609.

d) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 2025 – 020404.1854402622.088; **2026 –** 020404.1854402622.088.

e) Secretaria de Administração: 2025 – 021101.0412202022.026; **2026 –** 021101.,0412204372.637.

f) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 2025 – 020901.0824402092.027; **2026 –** 020901.0824404182.616.

g) Secretaria de Educação e Cultura: 2025 – 020706.1236302792.099, 020706.1236102212.077, 020709.1236102392.542, 020706.1236502192.040, 020704.1236102202.042, 020706.1236502182.038, 020705.1230602162.545 e 020708.1339202232.048; **2026 –**

12.365.0362.2.577, 12.365.0379.2.577, 12.361.0380.2.578, 12.306.0382.2.580, 13.392.0389.2.585, 12.361.0388.2.578 e 12.363.0390.2.577.

h) Secretaria de Agricultura e Zeladoria: 2025 – 022001.2060502322.053, 022001.206080.2312.051, 022001.2060803182.554, 022002.1545203202.556, 022002.1545203212.557, 022002.1545203222.558 e 022002.2060803192.555; **2026 –** 022001.2060804412.640, 022001.2060804432.643, 02002.1545203202.556, 022002.1545203212.557, 022002.1545203222.558 e 022002.2060803192.555.

i) Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo: 2025 – 021001.2781202332.049; **2026 –** 021001.2781202032.049.

j) Secretaria de Finanças: 2025 – 020503.0412302342.056 e 020501.0412302042.025; **2026 –** 020503.04.123.0446.2.647 e 020501.0412303912.591.

k) Procuradoria Geral do Município: 2025 – 021201.0412502812.005; **2026 –** 021201.0412504472.646.

5.2. Outras dotações poderão ser utilizadas visando a otimização do orçamento público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os acréscimos ou supressões serão formalizados mediante termo aditivo, com os devidos ajustes no objeto, valor e, se necessário, no prazo de vigência, conforme acordo entre as partes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como de sua inteira responsabilidade todos os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto contratual. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. O plano contratado deverá garantir a cobertura assistencial mínima conforme o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – vigente à época da prestação do serviço, inclusive suas atualizações, com destaque para os serviços discriminados neste Termo de Referência.

7.1.2. A cobertura deverá abranger atendimentos no âmbito de Descalvado, com acesso a número ilimitado de clínicas especializadas e estabelecimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sem carência, limites de utilização ou coparticipação, conforme os termos e condições contratuais.

7.1.3. A cobertura assistencial mínima do plano incluirá, sem limitação de valor, prazo ou quantidade, os seguintes serviços e condições:

a) Plano de saúde básico, médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, oportunizando duas formas de internação, a saber: internação em quarto coletivo (enfermaria) ou internação em apartamento individual com banheiro privativo;

b) Atendimento em rede referenciada, com opção também de atendimento fora de rede credenciada;

c) Atendimento nas seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica vascular, alergologia, cirurgia geral e do aparelho digestivo, cirurgia toráxica, oncologia, fisiatria, genética médica, otorrinolaringologia, nutrologia, geriatria, hematologia, homeopatia, radiologia, reumatologia, proctologia, pneumologia, acupuntura, angiologia, cancerologia clínica e cirúrgica, além das outras especialidades previstas no rol da ANS;

d) Disponibilidade de atendimento em Descalvado das seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, otorrinolaringologia e radiologia;

e) Cirurgias cardíacas, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, diálise peritonial – CAPD e hemodiálise - transplantes, internações psiquiátricas;

f) Disponibilizar clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para pronto atendimento (urgência e emergência) das 7h às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e ou unidade credenciada, desde que neste caso (unidade credenciada) não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS - no mesmo local, tal como unidade de pronto socorro custeado, no todo ou em parte, com recurso público. Com o intuito de viabilizar a participação ampla de todos os interessados, em cumprimento inclusive do princípio da competitividade concede-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados da assinatura do contrato, para a implementação efetiva deste requisito;

g) Disponibilidade de ambulância e UTI móvel para casos de remoção de urgência e emergência, mediante solicitação médica;

h) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

i) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

j) Internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

k) Internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

l) Serviços gerais de enfermagem e alimentação;

m) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

n) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro da abrangência geográfica do município de Descalvado - SP;

o) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde - ANS;

p) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

q) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

r) Atendimento nos casos de emergência ou urgência, conforme definidos na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho ode 1998, e alterações subsequentes.

s) Reembolso de todos os custos assistenciais, contratualmente previstos, das despesas efetuadas pelos assistidos ou seus dependentes com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após e entrega da documentação adequada;

t) Inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo assistido ou dependente adotante;

u) O plano deverá abranger cobertura para as doenças relacionadas no rol de procedimento médicos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID) inclusive transtornos psiquiátricos.

v) Os serviços contemplados no plano a ser oferecido poderão ser prestados por rede própria, credenciada ou referenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios etc., ressalvada a hipótese prevista no item "f" deste termo de referência (atendimento de urgência e emergência de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h).

w) Deverão ser ofertados os seguintes serviços, sem limite de prazo, valor e quantidade necessária à prevenção da doença para a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde:

1. consultas médicas e ou Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

2. internações clínicas e cirúrgicas;

3. acompanhamento de tratamentos clínicos, em geral;

4. cirurgias em geral;

5. transplante de rim e córnea, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

6. apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, de imagens etc.;

7. exames complementares de controle e/ou elucidação de diagnóstico;

8. tratamento e outros procedimentos ambulatoriais e demais serviços, tais como: hemodiálise e diálise peritonial; quimioterapia; radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico pós-operatório de pacientes transplantados (rim e córnea).

x) Indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário;

y) Garantir o transporte dos Beneficiários e ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano, caso não seja disponibilizada a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS.

z) Em caso de transplantes de córnea e rim, ficam cobertas também as despesas com procedimentos vinculados à cirurgia, que são: 1) despesas assistenciais com doadores vivos; 2) medicamentos utilizados durante a internação; 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamento de manutenção); 4) despesas com captação, transporte e preservação do órgão; 5) transtornos psiquiátricos, compreendendo o atendimento de emergências que implicam em risco de vida ou de danos físicos para o próprio assistidos ou de terceiros (ameaças, autoagressão, etc...) ou ainda risco de ocorrência de danos morais e patrimoniais relevantes, psicoterapia de crise (atendimento intensivo), com duração máxima de 12 semanas, com início após atendimento emergencial e limitado a 12 sessões por ano, ou seja, por cada período de 12 (doze) meses a contar da adesão ao plano, tratamento básico, compreendendo cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamentos, consultas e procedimentos ambulatoriais, custeio integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação por ano, em hospital ou enfermaria psiquiátrica, em situações de crise, custeio integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência.

z.a) A indicação de entidade hospitalar no Município, dotado de estrutura física, para oferecer serviços de atendimento hospitalar e pronto atendimento médico (pronto socorro – urgência e emergência) nos horários não compreendidos na alínea "f", inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico.

7.2. Será assegurada a continuidade dos tratamentos que estejam em curso anteriormente à vigência do novo contrato.

7.3. Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem utilizando recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova rede credenciada, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados cobertos pelo novo plano de saúde.

7.4. Beneficiários que estejam internados na data de início da vigência do novo contrato, em hospitais não pertencentes à nova rede credenciada, deverão ser transferidos para estabelecimento credenciado, desde que haja estabilidade clínica e autorização do médico assistente para remoção inter-hospitalar, respeitada, sempre que possível, a escolha do beneficiário ou de seus familiares. Caso a transferência seja autorizada pelo médico assistente e o beneficiário ou seu responsável opte pela permanência no hospital não credenciado, a Prefeitura de Descalvado e a empresa contratada não se responsabilizarão pelas despesas daí decorrentes.

7.5. Para beneficiários não internados durante o período de implantação do novo plano de saúde, não será exigida a manutenção do acompanhamento no mesmo hospital ou clínica anterior, caso tais unidades não integrem a nova rede credenciada da CONTRATADA.

7.6. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e do parto para gestantes com idade gestacional igual ou superior a 36 (trinta e seis) semanas na data de início da vigência do contrato, assegurando-se a possibilidade de manutenção do médico assistente anterior, desde que haja aceitação por parte do profissional e negociação com a CONTRATADA, conforme opção da gestante.

7.7. No que diz respeito à prestação do serviço, o atendimento será realizado em Descalvado, por meio de consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades próprias ou credenciadas/referenciadas da CONTRATADA, sem limite de utilização ou valor, inclusive para internações e atendimentos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, principalmente – mas não exclusivamente – em situações de urgência e emergência, clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para atendimento das 7h às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e ou unidade credenciada, desde que neste caso (unidade credenciada) não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS no mesmo local.

7.8.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o local mencionado neste item em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a implementação efetiva deste requisito.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir atendimento regional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados/referenciados, abrangendo todas as especialidades constantes no rol de procedimentos da ANS, conforme rede atualizada e disponível ao beneficiário.

7.9.1. A escolha dos profissionais e especialidades da rede de atendimento será realizada pelos beneficiários, por meio de consulta a guia ou manual físico, ou plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, contendo os nomes, especialidades, endereços, telefones e demais informações pertinentes.

7.10. Os atendimentos de urgências/emergências são obrigatórios quando ocorridos em outras unidades da federação, preferencialmente em rede credenciada/referenciada.

7.11. A CONTRATADA se obriga a encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano a:

7.11.1. Para a CONTRATANTE, trimestralmente com relatório de sinistralidade.

7.11.2. Para o beneficiário, por solicitação, o extrato detalhado de utilização.

7.12. A CONTRATADA tem obrigação de disponibilizar a carteira física para o beneficiário que assim solicitar.

7.13. É vedada a cobrança pela CONTRATADA de qualquer taxa para implantação do plano de saúde.

7.14. A CONTRATADA deverá manter no Município de Descalvado, atendimento em Clínica e ou Unidade Hospitalar e/ou Credenciada para atendimentos dos benificiários com número suficiente de profissionais especializados para os atendimentos diários e semanais de acordo com a demanda e dependendo da especialidade;

7.15. A CONTRATADA não pode transferir a outrem, seja no todo ou em parte, as obrigações assumidas contratualmente;

7.16. A CONTRATADA deverá manter na rede de atendimento o quantitativo mínimo de profissionais, hospitais, laboratórios e consultórios, com plena capacidade técnica e efetiva capacidade operacional;

7.17. A CONTRATADA deverá executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, todos os serviços previstos neste Contrato;

7.18. A CONTRATADA deverá garantir ao beneficiário no caso de haver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

7.19. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato, constituindo a infração desse item, motivo suficiente para rescisão do contrato, sem aviso prévio e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e dentro de prazos razoáveis, as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;

b) não se responsabilizar pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer obrigações legais atribuídas à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

c) realizar, por meio da secretaria requisitante, a avaliação dos serviços prestados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;

d) manter uma equipe de acompanhamento que exercerá a fiscalização contratual por meio da secretaria requisitante, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A **gestão** do contrato caberá ao Secretário de Administração, atualmente Dr. Gustavo de Freitas, e a **fiscalização e o acompanhamento da execução contratual** ficará a cargo da Divisão de Administração da Secretaria de Administração, através do seu Diretor, atualmente Sr. Edson Roberto Pierobon Moreira.

8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar o envio de relatórios detalhados, bem como outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FISCALIZAÇÃO fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, seja quanto à entrega dos produtos ou à prestação dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

9.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações.

9.3. São atribuições da fiscalização:

a) esclarecer, em até 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas formalmente apresentadas pela CONTRATADA;

b) acompanhar e inspecionar a entrega dos produtos, procedendo a avaliação dos itens/gêneros, rejeitando aqueles em desacordo com as especificações ou de qualidade insatisfatória;

c) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

d) emitir parecer para fins de aceitação dos produtos e liberação das respectivas notas fiscais para pagamento;

e) adotar as medidas necessárias à efetividade da execução contratual, inclusive solicitando providências corretivas à CONTRATADA, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura, disponibilizar os meios necessários para a utilização do plano, incluindo a emissão dos documentos de identificação, por meio físico ou digital, específico para cada beneficiário e o acesso à rede credenciada/referenciada atualizada. A utilização pelos beneficiários terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

10.2. Quando solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário solicitante e seus dependentes.

10.3. É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado.

10.4. A CONTRATADA designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes/deveres em relação à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender ou paralisar total ou parcialmente a execução dos serviços ora contratados, em caráter temporário ou definitivo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA, desde já, concorda com essa possibilidade, fazendo jus ao pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da notificação da suspensão ou paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos, obrigações ou garantias decorrentes deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo fiel cumprimento do ajuste.

12.2. Fica também expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade a prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, ensejará a instauração de processo sancionatório, com a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades passíveis de aplicação são:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025. (https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf)

13.3. As penalidades serão notificadas e impostas ao Contratado através do e-mail fornecido neste instrumento de contrato.

13.3.1. É dever da Contratada fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pela CONTRATANTE.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará sua rescisão, com as consequências legais, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, conforme artigos 138 e 139 da referida Lei.

14.3. Se a rescisão decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, será devido o pagamento apenas pelas notas fiscais regularmente atestadas, relativas aos produtos ou serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, descontando-se eventuais multas, indenizações e outros débitos da CONTRATADA.

14.4. A rescisão também poderá ocorrer:

a) Por iniciativa unilateral da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas e fundamentadas;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos com base nas disposições constantes do Edital do certame, especialmente no Termo de Referência, independente de transcrição.

15.1.1. Os casos omissos no Termo de Referência ou nos documentos do edital ou neste contrato serão interpretados conforme as Condições Gerais do produto contratado, desde que compatíveis com a legislação vigente, os normativos da ANS e os princípios que regem a Administração Pública.

15.2. A aplicação das Condições Gerais estará subordinada à prevalência do interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Eventuais dispositivos das Condições Gerais que contrariem regras editalícias, normas legais, princípios administrativos ou que configurem cláusulas abusivas serão objeto de análise específica pela Administração, nos termos das normas aplicáveis.

15.4. Este Contrato será considerado extinto de pleno direito com o cumprimento integral das obrigações pactuadas, ocasião em que as partes dar-se-ão mútua, plena, geral e irrevogável quitação, ressalvadas as obrigações que, por força legal ou contratual, devam subsistir após seu encerramento.

15.5. Qualquer modificação das cláusulas e condições aqui estabelecidas somente terá validade mediante prévia autorização da CONTRATANTE e celebração de termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/21.

15.6. O Termo de Referência relativo a esta contratação traz regramentos que apresentam força cogente e incorporam-se às condições contratuais, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste instrumento contratual, mas sim apenas no TR, de forma que fica reconhecido e contratado como elemento normatizador integrante desta obrigação contratual.

15.7. Com relação à proteção de dados dos Beneficiários, a CONTRATADA, deverá atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Descalvado, 29 de novembro de 2.025.

Prefeitura do Município de Descalvado
Luís Guilherme Panone – Prefeito
CONTRATANTE

UNIMED DE SÃO CARLOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
BOLÍVAR SOARES MENDJOUD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Aline Finato Bertoleti Prado
CPF: 307.724.158-70

2.

Nome: Regys Silva Techio
CPF: 370.110.798-07

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Descalvado - SP

CONTRATADA: UNIMED DE SÃO CARLOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDIDO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 083/2025

OBJETO: Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade coletiva do tipo plano básico em enfermaria, com abrangência regional (Descalvado e entorno, conforme rede credenciada/referenciada) e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, sem coparticipação, e do tipo plano opcional em apartamento individual com banheiro privativo, também com abrangência regional (Descalvado e entorno, conforme rede credenciada/referenciada) e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, sem coparticipação, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas, para os empregados públicos do Poder Executivo municipal de Descalvado/SP e seus dependentes, em atendimento à Secretaria de Administração da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado – SP, 29 de novembro de 2.025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Luís Guilherme Panone
Cargo: Prefeito
CPF: 298.860.978-09
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Luís Guilherme Panone
Cargo: Prefeito
CPF: 298.860.978-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Luís Guilherme Panone
Cargo: Prefeito
CPF: 298.860.978-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Luís Guilherme Panone
Cargo: Prefeito
CPF: 298.860.978-09
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Bolivar Soares Mendjoud
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 316.576.618-57
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ana Cristina Strozzi
Cargo: Secretária de Finanças
CPF: 354.363.388-01
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Gustavo de Freitas
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 139.514.038-37
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Competente
Nome: Gustavo de Freitas
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 139.514.038-37
Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes credenciantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.